



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 0332/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE 01 (UM) PATRULHA MECANIZADA
(Caminhão Zero Km Ano/modelo 2020)
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO
DE MUZAMBINHO/MG ATRAVÉS DA
PREFEITURA E A EMPRESA DEVA
VEÍCULOS LTDA

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1-O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, situado na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, MUZAMBINHO/MG, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO, brasileiro, casado, portador do CPF286.830.486-91, residente e domiciliado no município de Muzambinho-MG.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, com sede à Rua Teonílio Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim – MG, CEP 32.669-700, neste ato, representada por Abner Saldanha Rezende, Brasileiro, Casado, detentor do CPF nº 972.263.786-04 e RG nº M-7.046.331 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Juiz Marco Tulio Isaac, nº 2000 – bairro Chácara – na cidade de Betim – MG.

As partes acima qualificadas têm entre si o presente contrato a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do **PRC Nº 332/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA II - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de PATRULHA MECANIZADA, sendo:

- Caminhão Zero Km Ano/modelo 2020, chassis, cabine, primeiro emplacamento, motor diesel 4 cilindros, potência 206 CV, direção hidráulica, tanque de combustível 275 lts, cor branca, tração 4x2. PBT 15.000, transmissão manual 6 marchas à frente e uma à ré, garantia mínima 12 meses, para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento (Departamento de Estradas Vicinais) conforme quantidade, especificação e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

2.2 – O contratante se compromete a entregar o objeto, no prazo de 30(trinta) dias após a apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras.

2.3 – O município, ora Contratante, se reserva o direito de recusar, a qualquer tempo, a entrega do objeto licitado se comprovado estar em desacordo com as especificações exigidas no Edital, inclusive com relação à marca, modelo e outras, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

2.4 – A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei, bem como se responsabilizar pela entrega do objeto em perfeitas condições de uso/consumo, não podendo conter os mesmos quaisquer defeitos ou incorreções.

2.5 – A empresa contratada se obriga a substituir, imediatamente, o veículo se verificar defeitos ou incorreções, marca diferente da apresentada na proposta, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

2.6 – A empresa vencedora será responsável por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.7 – Ficará a cargo da contratada o descarregamento do objeto nas dependências do ALMOXARIFADO da Prefeitura, no ato da entrega, e toda a despesa com transporte.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente contrato terá como vigência **29/09/2020 até 30/12/2020**, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo e justificado interesse público.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será realizado mediante OBTV no Portal de Convênios Federal - SICONV, de acordo com as Portarias Interministeriais n°s 424/2016 e 558/2019 após recebimento definitivo do objeto pela unidade de destino do mesmo, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

3.3.2 - Ocorrendo do dia do pagamento for dia em que não haja expediente no Município de MUZAMBINHO/MG este será transferido imediatamente para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas, decorrentes do presente contrato licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020: **0205.26.782.2602.1044 4490-52 ficha 906.**

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, na forma solicitada pela Administração observando e cumprindo o que dispõe sobre o local de entrega, cumprir com a marca apresentada e as demais condições.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade de débitos FEDERAIS, FGTS e Fazenda Pública.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluída os que referirem à regularidade da empresa com suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega do objeto licitado acompanhado da Nota Fiscal, Certidões Negativas de Débitos Federais e FGTS, observados os procedimentos usuais;

6.1.2 - Fiscalizar a perfeita execução do contrato.

6.1.3 - Comunicar formalmente a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no objeto licitado.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Chefe do Almoxarifado e ao Diretor do Depto. Municipal de Administração e Finanças a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:

8.1.1 - efetuar as conferências para recebimento.

8.1.2 - proceder à liquidação das notas fiscais.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento consignada no contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega do objeto licitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação - CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

9.2.2 - multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

9.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto diferente do licitado quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item licitado.

9.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

9.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

9.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de MUZAMBINHO/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Muzambinho, 29 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

DEVA VEICULOS LTDA
Abner Saldanha Rezende
Responsável pela CONTRATADA

Testemunhas:

1)-

CPF

770.663.166-49

2)-

CPF

0724238609